

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS NOVA ANDRADINA E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA – ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS NOVA ANDRADINA, com sede na Rodovia MS 473, KM 23, s/n, Fazenda Santa Bárbara, Nova Andradina-MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.673.078/0002-01, neste ato representado pelo Senhor, Diretor Geral do Campus Nova Andradina, Cláudio Zarate Sanavria, nomeado(a) pela Portaria nº 1.668, de 03 de dezembro 2015, publicada no *DOU* dia 04 de dezembro de 2015, inscrito(a) no CPF nº 886.006.021-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 000905839 – SESP/ MS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda – ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.439.655/0001-14, sediado(a) na Rua Álvaro Costa, 14, Centro em Rio Grande - RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Pedro Reginaldo de Albernaz Faria, portador do CPF nº 427.408.000-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.014089.2016-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 03/2017., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra para recepcionista, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORE S
RECEPCIONISTA	Nova Andradina/MS	03	DIURNO	44 HORAS SEMANAIS	R\$ 120.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/02/2018 e encerramento em 01/02/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.4.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

1.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

1.4.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.6. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.999,99 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 119.999,88 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais, e oitenta e oito centavos).

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.8. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415/158452

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108814

Elemento de Despesa: 33.90.37-01

PI: L20RLP0100N

1.9. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.10. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

1.11. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

1.12. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

1.13. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

1.13.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

1.13.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

1.13.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

1.14. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



1.15. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

1.16. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

1.17. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1.17.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

1.17.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

1.17.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

1.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

1.19. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

1.20. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

1.21. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

1.22. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

1.23. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

1.23.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

- 1.23.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 1.23.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 1.23.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 1.23.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 1.23.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 1.24. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 1.24.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 1.24.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 1.24.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 1.25. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 1.26. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 1.27. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 1.28. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.29. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.999,99 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

1.30. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse

pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1.31. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.32. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.33. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1.34. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.35. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.36. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.37. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.37.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.37.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.37.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

1.38. É vedado à CONTRATADA:

1.38.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.38.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1.39. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.40. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.40.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.41. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1.42. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1.43. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

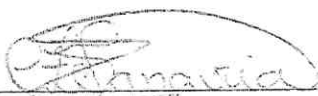
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1.44. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de campo Grande, MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



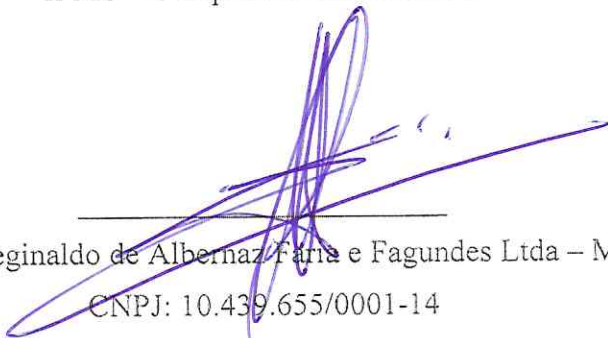
Nova Andradina - MS, 19 de janeiro de 2018.



Claudio Zarate Sanavria

Diretor-Geral

IFMS – Campus Nova Andradina



Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda – ME

CNPJ: 10.439.655/0001-14

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



EDITAL Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado por Decreto Presidencial de 04 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2017, resolve:

1 - Prorrogar por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público relacionado abaixo:

Edital	Publicação no D.O.U.	Prorrogar até
Edital de Homologação nº 013 de 04/02/2016	Publicação no D.O.U. de 10/02/2016	Prorrogar até 10/02/2020

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

CAMPUS DA CIDADE DE ITUMBIARA
COORDENAÇÃO DE GABINETE

EDITAL Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretora-Geral do Câmpus Itumbiara do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público e homologa o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2018, conforme a seguir:

Câmpus: Itumbiara
Área/Disciplina: Engenharia
Carga Horária: 20h

Candidato (a)	Prova de Títulos	Prova de Desempenho Didático	Nota Final	Classificação
Fabiano Alves Pereira	30	71,7	101,7	1º
Gabriel Munes	00	88,3	88,3	2º
Mauro Hemeryk Gazzani	50	Ausente	-	Eliminado conforme item 2.2.2

ALINE SILVA BARROSO

CAMPUS DA CIDADE DE LUZIÂNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 158524

Nº Processo: 23379001180201719.

PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS CÂMPUS LUZIÂNIA. CNPJ Contratado: 14428244000184. Contratado: CUSTOMIZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS. Objeto: Serviços de confecção de acessórios de escritório. Fundamento Legal: Leis 8.666/93, 10.520/2002, Decretos 2.271/1997 e 7.892/2013 e IN SLTI/MPOG 2/2008. Vigência: 10/01/2018 a 09/01/2019. Valor Total: R\$8.820,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800078. Data de Assinatura: 10/01/2018.

(SICON - 07/02/2018) 158524-26429-2018NE800006

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS/MARACANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Contrato: 88/2016. Processo nº 23249.056552.2017-11. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus São Luís/Maracaná. CNPJ: 10.735.145/0001-94. Contratado: Ozimo Pereira da Silva. Objeto: Prorrogação. Vigência de 09/11/2017 a 05/02/2018.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo de Professor Substituto Por Tempo Determinado Nº. 007/2018. Espécie: Contrato temporário de excepcional interesse público nos termos do inciso IV da Lei nº 8.745/93, Edital IFMT nº 014/2017 e Edital nº 023/2017. Jornada de Trabalho: 40 horas semanais. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. C.N.P.J. Nº 10.784.782/0001-50. Contratado: MARCOS EDUARDO CÂNDIDO DOS SANTOS, CPF: 048.314.901-21. Objeto: Prestação de serviço docente no Campus Sorriso. Prazo: 29.01.2018 a 28.07.2018. Valor: O contratante pagará ao contratado, mensalmente, a importância equivalente à Remuneração do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe "D I", Nível "01", conforme anexo III e IV da Lei nº 12.772/2012. Data de assinatura: 29 de janeiro de 2018. Signatários: William Silva de Paula, Reitor, pelo contratante, MARCOS EDUARDO CÂNDIDO DOS SANTOS, pelo contratado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018020800048

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018 - UASG 158524

Nº Processo: 23379001180201719.

PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS CÂMPUS LUZIÂNIA. CNPJ Contratado: 03230915000181. Contratado: GGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Confeção de troféus e medalhas. Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decretos 7.892/2013 e 2.271/1997 e IN SLTI/MPOG 2/2008. Vigência: 10/01/2018 a 09/01/2019. Valor Total: R\$11.100,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800077. Data de Assinatura: 10/01/2018.

(SICON - 07/02/2018) 158524-26429-2018NE800006

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2018 - UASG 158524

Nº Processo: 23379001180201719.

PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS CÂMPUS LUZIÂNIA. CNPJ Contratado: 13628123000113. Contratado: JM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E -BRINDES EIRELI - EPP. Objeto: Confeção de camisetas. Fundamento Legal: Leis 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos 7.892/2013, 2.271/1997 e IN SLTI/MPOG 02/2008. Vigência: 10/01/2018 a 09/01/2019. Valor Total: R\$21.690,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800076. Data de Assinatura: 10/01/2018.

(SICON - 07/02/2018) 158524-26429-2018NE800006

EDITAL Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor-Geral do Câmpus Luziânia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, nomeado pela Portaria nº 2228 de 24.10.17, publicada no Diário Oficial da União de 25.10.17, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados relacionados abaixo:

Edital	Publicação no D.O.U.	Prorrogar até
Edital de Homologação nº 02/2017 de 10/03/17	Publicado no D.O.U. de 13/03/17	Prorrogar até 13/03/2019
Edital de Homologação nº 03/2017 de 13/03/17	Publicado no D.O.U. de 14/03/17	Prorrogar até 14/03/2019

REINALDO DE LIMA REIS JÚNIOR

CAMPUS SENADOR CANEDO

EDITAL Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

A Direção-Geral do Câmpus Senador Canedo do Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1 - Prorrogar por 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público relacionado abaixo:

Edital	Publicação no D.O.U.	Prorrogar até
Edital de Homologação nº 02/2017	Publicação no D.O.U. de 24/04/2017	Prorrogar até 24/04/2019

ALDEMI COELHO LIMA

CAMPUS SÃO VICENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 1/2018 - UASG 158335

Número do Contrato: 5/2014. Processo: 23197040429201731. DISPENSA Nº 14/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 24777294000120. Contratado: ASSOCIACAO BENEFICENTE MANOEL - ANTONIO DE OLIVEIRA (ABM). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2014 até 01/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, suas alterações e demais legislações pertinentes. Vigência: 01/02/2018 a 01/02/2019. Data de Assinatura: 01/02/2018.

(SICON - 07/02/2018) 158335-26414-2017NE000001

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

CAMPUS NOVA ANDRADINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 158452

Processo: 23347016249201697. PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. CNPJ Contratado: 10439635000114. Contratado: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-E FAGUNDES LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra para recepcionista. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 1993. Vigência: 01/02/2018 a 01/02/2019. Valor Total: R\$120.000,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800001. Data de Assinatura: 19/01/2018.

(SICON - 07/02/2018) 158452-26415-2018NE800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.